



Autor Mesa Diretora
D. O. n° 054 de 17/04/2013

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO N° 238, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Dá nova redação ao artigo 9º da Resolução nº 221, de 20 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 237, de 10 de abril de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e
Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 9º da Resolução nº 221, de 20 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 237, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os servidores do Poder Legislativo, quando acompanhando o deslocamento do Parlamentar fora do Estado, farão jus ao valor da diária percebida pelo Parlamentar.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral a autorização e concessão de diárias, a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Mesmo dentro do Estado, o servidor receberá diárias no valor constante do Anexo I, desta Resolução.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO